



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO: 61/2019.**

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 27/2019. **(COM RESERVA DE COTA E ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E EQUIPARADAS).**

**OBJETO:** Aquisição de Pão, Lanche e Leite Pasteurizado tipo "C", para o exercício de 2020.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** Dia 18 de novembro de 2019, às 09:00horas (Brasília), **quando deverão ser apresentados, no início, o(s) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**LOCAL:** A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Clementina, nesta Cidade de Clementina - SP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.045/08.

**Célia Conceição Freitas Galhardo, Prefeita do Município de Clementina/SP**, torna público que, no Setor de Compras, localizado na Rua Bahia, nº 151, Centro, nesta cidade, em ato público, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.045/2008 e Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, sendo observada a seguinte data e horário:

Credenciamento dos representantes das empresas interessadas e abertura da sessão pública com recebimento e posterior abertura dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação": **dia 18 de novembro de 2019, às 09:00 horas.**

### **1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**1.1 - O presente tem por objetivo Aquisição de Pão, Lanche e Leite Pasteurizado tipo "C", para o exercício de 2020**, para serem entregues de 01/01/2020 até 31/12/2020, em atendimento a solicitação dos diversos setores municipais, conforme itens descritos no Anexo I, parte integrante deste Edital;

1.2. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Objetos Licitados

Anexo II - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo III – Declaração de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação

Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação

Anexo VI - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

Anexo VII – Minuta do Contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal “Luiz Abdalla Gibran”

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderá participar desta licitação quem esteja em situação jurídica impeditiva de contratar com o Poder Público ou com a Administração.

2.2. Não será permitida a participação de consórcios.

2.3. Não poderão participar as empresas das quais participem dirigentes ou servidores da entidade promotora desta licitação.

2.4. Poderão participar as empresas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, nos seguintes termos:

2.4.1 Para a “Cota Principal” – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

2.4.2 Para a “Cota Reservada” - somente as empresas enquadradas com Microempresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação na cota principal.

2.4.3 Para os “Itens Exclusivos” - somente as empresas enquadradas com Microempresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação na cota principal.

## **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

3.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

a) No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto) no qual deverão constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

b) Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.

3.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará na impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo III** deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal “Luiz Abdalla Gibran”

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



3.6. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).

3.7. As licitantes que se enquadrarem na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, poderão fazer jus aos benefícios do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, devendo, para tanto, apresentar declaração conforme modelo previsto no **Anexo VI**, deste edital. Assinada pelo responsável técnico (CONTADOR), com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC.

3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes deverão estar fora dos envelopes de propostas ou de documentos, inclusive as declarações de cumprimento das condições de habilitação.

## **4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE**

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Prefeitura Municipal ou pelo Pregoeiro.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: “**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2019**”.

b) o nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile, e a indicação do representante legal (nome, RG, CPF e endereço) com poderes para assinar o contrato;

c) descrição completa dos itens e o preço expresso em moeda nacional, em algarismos, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a tributos, frete, seguros e outras necessárias à completa execução da prestação contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



d) A empresa vencedora obriga-se a entregar os itens que vencerem, conforme solicitados pela municipalidade, em horário e locais designados pela municipalidade, no município Clementina-SP, sendo que as entregas deverão ser diárias.

e) o prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega dos gêneros, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Empenho, pelo seu valor singelo, sem correções, na Tesouraria da Prefeitura Municipal; A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento do valor do objeto licitado, sem inclusão de despesas adicionais, tais como: pessoal, manutenção, transporte e outras mais atinentes;

5.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

5.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes.

5.4. Não serão aceitas propostas alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.5. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre os objetos licitados, como impostos, seguros, taxas e todos os outros insumos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do objeto licitado.

5.6. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante na aplicação de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos descontos decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

5.8. Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.9. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.10. Se na proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.11. Caso a proposta de preço não identifique a validade, será considerada a estipulada no Edital.

5.12. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

5.12.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

5.12.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.12.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

5.12.4. Que apresentarem mais de 1 (uma) marca.

## **6. DA COTA RESERVADA E OS ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP**

6.1 Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá os itens com valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Equiparadas (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006). Para os itens com valores estimados acima de 80.000,00 conforme, serão fracionados em cota de 25% (vinte e cinco por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



cento) para participação exclusiva de ME, EPP e Equiparadas, sendo o quantitativo restante de 75% (setenta e cinco por cento), aberto para ampla participação de empresas em geral, tudo em conformidade com o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014.

6.2 Se não houver competidor enquadrado como microempresas e empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório relativamente ao(s) item(ns) da "Cota Reservada", o(s) item(ns) será adjudicado ao vencedor da cota principal obrigatoriamente, pelo mesmo valor adjudicado.

6.3 Se o preço ofertado pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, vencedora da "Cota Reservada" for superior à 10% do valor da cota principal, sem a possibilidade de negociação, referido item será dado por fracassado.

6.4. Não se aplica o disposto no subitem 8.22 a "Cota Reservada" e aos "Itens Exclusivos"

## **7. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**

7.1. Os documentos abaixo relacionados, necessários à habilitação no certame, deverão ser apresentados preferencialmente na ordem em que é citado, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal.

### **7.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2. Quanto à regularidade fiscal:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Receita Federal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



d) Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CEF);

f) prova de regularidade para com a justiça de trabalho.

g) Prova de regularidade de débitos Municipais (mobiliária e imobiliária);

h) prova de regularidade fiscal para com a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

**7.1.2.1.** As certidões referidas nas *alíneas* “b”, “c” e “d” serão emitidas em conjunto, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014.

**7.1.3. Declaração** (modelo no **ANEXO II**) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**7.1.4. Declaração** de inexistência de fato impeditivo da habilitação, (modelo do **Anexo V**), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

**7.2.** Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou sua equipe. Neste último caso, os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de terem sua autenticidade comprovada.

7.3. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

7.4. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

7.5. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

7.6. – Havendo restrição na documentação exigida no subitem 6.1.2, será assegurado à microempresa e à empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **8. DO PROCEDIMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



8.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

8.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

8.3. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração (modelo no Anexo IV), **fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

8.4. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

8.4.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

8.5. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinarão a fim de verificar o cumprimento das condições formais e os materiais estabelecidos neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

8.6. Será proclamado, pelo pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele.

8.7. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das **três** melhores propostas, quaisquer que sejam os descontos.

8.8. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

8.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso

haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

8.10. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

8.10.1. A etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço, obedecendo sempre à redução **mínima de R\$ 00,01 (um Centavo) entre os lances.**

8.11. O primeiro lance caberá ao autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de preço, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subsequentes.

8.12. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na seqüência.

8.13. Os lances deverão ter seus preços distintos e inferiores aos propostos anteriormente.

8.14. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal “Luiz Abdalla Gibran”

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido para efeito de ordenação das propostas.

8.15. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.16. Os lances deverão ficar adstritos à diminuição dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

8.17. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 2 minutos.

8.18. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

8.19. Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embarquem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

8.20. Quando for obtido o menor preço possível, a etapa de lances será concluída para o licitante.

8.21. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os preços lançados e decidindo motivadamente a respeito.

8.22. Fica assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

8.22.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.22.2. Ocorrendo o empate de que trata o item 8.22 deste Edital, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor os objetos licitados;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.22.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo acima estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22.3. Na hipótese da não-contratação nos termos estabelecidos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.22.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.22.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.23 Não se aplicará o critério previsto no subitem anterior para a “Cota Reservada” e aos “Itens Exclusivos” destinados exclusivamente à participação das ME/EPP.

8.24 Caso a **mesma empresa** vença a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

8.25. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

8.26. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item do objeto do certame.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



8.27. Se a oferta de menor preço por item não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.28. Nas situações previstas nos subitens 8.15, 8.21 e 8.27, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço menor por item.

8.29. A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

8.30. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

8.31. Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

9.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação aplicada à espécie, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

9.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

9.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

9.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias úteis, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

9.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

9.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



9.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Protocolo desta Prefeitura Municipal, observando-se o disciplinamento do item 8.4.

9.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações/Compras.

9.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

## **10. DO PREGOEIRO**

10.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observados o disposto na legislação aplicada as espécie.

10.2. O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduza de forma inadequada e abusiva.

10.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. A Adjudicação em favor da licitante vencedora nesta licitação será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

11.2. Havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 9.8 deste edital, a adjudicação e homologação será feita pelo mesmo.

10.3. A Homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Prefeita Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. Os itens ganhos pelos participantes da presente deverão ser entregues nos locais e horários indicados pela municipalidade, localizados no município de Clementina-SP, dentro das condições previsto no subitem 5.1."d" deste Edital.

12.2. As despesas referentes ao transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais despesas relacionadas ao fiel cumprimento do objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor.

12.3. A entrega dos objetos da presente licitação será acompanhada por servidor municipal.

12.4. Os produtos objeto desta licitação serão recebidos e conferidos para verificação de sua conformidade com a proposta vencedora e o presente Edital;

12.5. Só serão recebidos definitivamente se os mesmos estiverem conforme as exigências deste Edital.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega dos itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Empenho, pelo seu valor singelo, sem correções, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no exercício de 2020, consignados na:

10.301.0008.2017.01.31.000 - 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo - Manut. da Saúde
12.306.0014.2037.02.11.000 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. da Merenda
12.306.0014.2037.05.11.000 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. da Merenda
12.306.0014.2037.05.22.000 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. da Merenda
08.244.0005.2011.01.51.000 - 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. do F.A.S.
08.244.0005.2012.05.51.000 - 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. do F.A.S.
08.243.0004.2010.02.51.000 - 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. do F.A.S.
08.244.0005.2011.01.51.000 – 3.3.90.32.00 – Mat. de Dist. Gratuita – Manut. do F.A.S.
27.812.0023.2047.01.11000 – 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. Esporte e Lazer
15.451.0017.2041.01.11000 – 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. Urbanismo

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Clementina poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer juz a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública

15.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega dos objetos.

15.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 15.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

15.4. A Prefeitura Municipal, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Clementina, ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Lançadoria até o seu termo final;

16.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante às penalidades legalmente cabíveis, a Prefeitura Municipal poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

16.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.5. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

16.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

16.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

16.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

16.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pelo Pregoeiro por meio do telefone/fax nº (18) 3658-9503;

16.12. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal n.º 2.045/2008, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, das Leis n.º 8.666/93;

16.13. É competente o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 – As empresas deverão apresentar amostras dos produtos para eventuais testes de laboratório ou de degustação e comparação quando da entrega dos alimentos (conforme Súmula 19 do T.C.E.);

17.2 – Os produtos entregues estarão sujeitos a controle de análise laboratorial, mediante coleta de amostras, ficando o pagamento condicionado ao resultado;

17.3 – Os preços apresentados poderão ser atualizados desde que comprovado o efetivo aumento dos mesmos através de nota fiscal de entrada (somente após 60 dias da data da assinatura do contrato);

17.4 – A presente licitação poderá ser aditada em até 25% de seu valor;

17.5 – Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



17.6 – Os produtos serão recebidos e aceitos após sumária inspeção pela pessoa encarregada do setor, podendo ser rejeitados, caso desatendam às condições exigidas;

17.7– A firma vencedora ficará encarregada de entregar os produtos nas unidades consumidoras indicadas pela Prefeitura Municipal;

17.8– À Prefeitura se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos ou rejeitar todos desde que haja conveniência para seus serviços e preservação pública;

17.9– Assegura-se à Prefeitura Municipal o direito, de a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por interesse público devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenizações;

Clementina/SP, 31 de outubro de 2019.

**Célia Conceição Freitas Galhardo**  
**Prefeita Municipal**

<b>PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I</b>			
Fornecedor:			<b>PREGÃO Nº</b> <b>27/2019</b>
CNPJ:	Incr. Est.:		Data:
Endereço:			Enc. às
Cidade:	Estado:	Fone:	Abertura:
<b>COTA PRINCIPAL</b>			







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial n.º \_\_/2019, da Prefeitura Municipal de Clementina-SP, declaro sob as penas da Lei, que nos termos do parágrafo 6.º do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)

## ANEXO III

## MODELO

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CRENCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Clementina - SP em licitação na modalidade **Pregão Presencial nº \_\_\_/2019** (Aquisição de Pão, Lanche e Leite Pasteurizado tipo "C", para o exercício de 2020"), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)

## ANEXO IV

## MODELO

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (a ser entregue fora dos envelopes)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



**A**

**Prefeitura Municipal de Clementina**

**Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019.**

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019** (Aquisição de Pão, Lanche e Leite Pasteurizado tipo "C", para o exercício de 2020).

Empresa: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ANEXO V**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019**

**DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_ Sediada  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial n°  
\_\_\_\_\_/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa e assinatura)

## ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2019**  
*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)*

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, está enquadrada como \_\_\_\_\_ (microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2019

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante:

CRC:

Obs. Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

= **TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CLEMENTINA/SP E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_ =

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 47.346.275/0001-45, com sede na cidade de Clementina, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, nº 151, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, Sra. Célia Conceição Freitas Galhardo, 'RG: 15.576.668-5 - SSP/SP e CPF nº 063.791.578-08 e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório administrativo n.º \_\_\_\_/2019, na modalidade de PREGÃO Presencial nº \_\_\_\_/2019, doravante denominado Procedimento. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 2.045/2008, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Fornecimento de Pães, Lanches e Leite Pasteurizado Tipo "C" durante o exercício de 2020. (conforme itens ganhos, em suas propostas)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL/RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1 – Os gêneros, objeto deste Contrato deverão ser entregue nos horários estabelecidos, diariamente.

2.2 - A entrega dos gêneros deverão ser feita nos departamentos comunicados pelo responsável, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transportes, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

3.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da Contratada no Procedimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



## **CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA**

4.1 - Os recursos para a execução do objeto do presente contrato advirão da Fazenda Pública do Município de Clementina e serão deduzidos do orçamento relativo ao exercício de 2020, das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0008.2017.01.31.000 - 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo - Manut. da Saúde
12.306.0014.2037.02.11.000 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. da Merenda
12.306.0014.2037.05.11.000 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. da Merenda
12.306.0014.2037.05.22.000 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. da Merenda
08.244.0005.2011.01.51.000 - 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. do F.A.S.
08.244.0005.2012.05.51.000 - 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. do F.A.S.
08.243.0004.2010.02.51.000 - 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. do F.A.S.
08.244.0005.2011.01.51.000 – 3.3.90.32.00 – Mat. de Dist. Gratuita – Manut. do F.A.S.
27.812.0023.2047.01.11000 – 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. Esporte e Lazer
15.451.0017.2041.01.11000 – 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. Urbanismo

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega dos gêneros, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Empenho, pelo seu valor singelo, sem correções, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

6.1 - O prazo do presente contrato será de 1º de janeiro de 2020 até a data de 31 de dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Cabe ao Contratante, a seu critério e através de servidor designado pela Prefeita este município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximos ou remotos.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - A Contratada deverá entregar os itens ganhos conforme local e horários designados pela municipalidade, dentro do município de Clementina/SP.

8.2 – As empresas deverão apresentar amostras dos produtos para eventuais testes de laboratório ou de degustação e comparação quando da entrega dos alimentos (conforme Súmula 19 do T.C.E.);

8.32 – Os produtos entregues estarão sujeitos a controle de análise laboratorial, mediante coleta de amostras, ficando o pagamento condicionado ao resultado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:

9.1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente.

9.1.2. **multa de 0,3%** (três décimos por cento) por dia de no caso de descumprimento no prazo de entrega/ou troca do objeto deste contrato, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.3. **multa de 10%** (dez por cento), decorrente da inadimplência contratual ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

9.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a Contratante, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

9.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Clementina-SP, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Licitatório, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES**

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

11.2 - Eventuais danos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

11.3 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

11.4 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em resumo, do presente termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 - O foro do contrato será o da Comarca de Birigui– Estado de São Paulo, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Clementina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
Contratante

-----  
Contratado

### **Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_